

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

Lei nº 510/01.                      de 11 de outubro de 2001.

"Dispõe sobre a o pagamento de taxa mínima de consumo de água, a pessoas carentes e da outras providências"

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado efetuar o pagamento das faturas de Água, a pessoas comprovadamente carente, com renda inferior a um salário mínimo, cuja o consumo mensal seja inferior a 10.000 (deis Mil) litros mensais, "Taxa Mínima"

**Art. 2º** - O beneficiado que ultrapassar o valor da taxa mínima, estipulado pelo artigo anterior perderá o benefício automaticamente, ressalvados casos fortuitos e força maior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e um.**

**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
**Prefeito Municipal.**